



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE

UMA QUEIXA DA CNA-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CONTRA O "DIÁRIO DE NOTÍCIAS"

(Aprovada na reunião plenária de 15.FEV.95)

I - FACTOS

I.1 - Em 22 de Dezembro de 1994, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa da Confederação Nacional da Agricultura (CNA) contra o "Diário de Notícias".

I.2 - A queixa tem o seguinte teor:

"- A 10 de Julho, no Porto, promovemos a 'III Conferência Nacional dos Baldios' em que estiveram presentes 500 convidados.

"O DN ignorou;

"- A 30 de Outubro, em Coimbra, a CNA realizou a Assembleia Geral Eleitoral que se realiza de 3 em 3 anos.

"O DN não se interessou;

"- A 22 de Novembro a CNA, na sua delegação em Lisboa, deu uma Conferência para Apresentação do Programa do II Congresso e do Simpósio Europeu".

"O DN não esteve presente;

"- A 2, 3 e 4 de Dezembro, em Lisboa, promovemos um 'Simpósio Europeu' que engloba, dia 4, o 'II Congresso da CNA e da Agricultura Portuguesa'. Estiveram presentes cerca de 1500 Agricultores e Agricultoras, para além de vários convidados 'especiais' e de 6 delegações estrangeiras.

"O Congresso também só se realiza de 3 em 3 anos.

"A representatividade que exprime, as propostas que consagra são, pensamos, matéria da maior relevância.

"O DN tudo ignorou."

I.3 - Oficiou-se ao "Diário de Notícias", dando conta do teor da queixa e solicitando que informasse o que tivesse por conveniente.

Em resposta, o "Diário de Notícias" veio dizer:

"(...) lamentamos a impossibilidade da agenda da Redacção de satisfazer, entre tantas solicitações, algumas das iniciativas anunciadas pela CNA, ainda que, por outro lado, tenhamos de invocar critérios editoriais para justificar o não atendimento noticioso do que nos pareceu menos relevante".

"Compreendemos as razões do protesto e não nos compraz ter-lhe dado motivo, mas recusamos a acusação de tratamento discriminatório. A CNA tem tido noutras oportunidades, e continuará a ter, o devido acolhimento nas páginas deste jornal".

./.

1108



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para conhecer da queixa, conforme o disposto no artigo 4º, nº 1, alínea 1) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - A liberdade de expressão do pensamento pela imprensa, que se integra no direito fundamental dos cidadãos a uma informação livre e pluralista, é essencial à prática da democracia, à defesa da paz e ao progresso político, social e económico do País (Lei de Imprensa - Dec. Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro, artº 1º, nº 1).

É talvez neste âmbito que a CNA procura situar os fundamentos da sua queixa, ao dizer que "a representatividade que exprime, as propostas que consagra são, pensamos, matéria da maior relevância."

Mas, e di-lo igualmente a Lei de Imprensa, o direito à informação compreende o direito a informar e o direito a ser informado, remetendo-se para a alínea c) dos mesmos artigo e lei a sustentação dos argumentos usados pelo DN como resposta à queixa apresentada pela CNA, ou seja, o direito da imprensa a informar integra, além da liberdade de expressão do pensamento, a garantia da independência dos jornalistas. Aliás, este aspecto ressalta claramente da citada resposta, quando nela se afirma que "lamentamos a impossibilidade da agenda da Redacção de satisfazer, entre tantas solicitações, algumas das iniciativas anunciadas pela CNA (...)" e "ainda que tenhamos de invocar critérios editoriais".

Daqui resulta que o conteúdo das publicações de cada jornal, nomeadamente no seu aspecto informativo, não pode ser condicionado por nenhuma forma de poder (incumbe à AACS zelar pela independência dos órgãos de comunicação social perante os poderes político e económico - Lei nº 15/90, de 30 de Junho, artigo 3º, alínea b).

À acusação feita pela CNA ao DN de "manifesta discriminação" contrapõe-se, legitimamente, o repúdio do jornal, que, no entanto, admite até compreender as razões do protesto e reafirma a sua lisura de comportamento, ao manifestar disponibilidade para acolher a difusão de outras iniciativas da queixosa.

Não pode a CNA ou qualquer outra entidade sobrepor-se ao direito fundamental dos jornalistas, que é a liberdade de criação, expressão e divulgação (alínea a) do artigo 5º do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei nº 62/79, de 20 de Setembro), por muito relevantes que considere as suas iniciativas e grande que seja o seu empenho na respectiva divulgação.

./.

1105



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

Há a referir, por outro lado, que o DN é um órgão de comunicação social privado, cuja orientação, nos termos da lei, pertence ao respectivo director (artº 19º da Lei de Imprensa).

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa da Confederação Nacional da Agricultura (CNA) contra o "Diário de Notícias" (DN) pelo facto de este periódico não ter noticiado iniciativas suas levadas a efeito entre 10 de Julho e 4 de Dezembro de 1994, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la improcedente, uma vez que o conteúdo da informação do jornal é da responsabilidade da respectiva direcção.

A AACS regista, por outro lado, a afirmação do DN de que a CNA "continuará a ter o devido acolhimento" nas suas páginas.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Artur Portela, José Garibaldi (com declaração de voto), Cristina Figueiredo, Beltrão de Carvalho, Assis Ferreira, Maria de Lurdes Breu e Aventino Teixeira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 15 de Fevereiro de 1995

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

/AM

110



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre uma queixa da CNA contra o DN

As questões que a CNA coloca para apreciação, no conjunto de queixas que formulou junto desta Alta Autoridade, relativamente à ausência de cobertura noticiosa, por parte do DN, TSF e PÚBLICO, das suas iniciativas e propostas mais relevantes, só poderiam ser apreciadas no âmbito de uma abordagem sobre a situação actual do pluralismo no conjunto do sistema comunicacional e no de uma reflexão crítica sobre os critérios jornalísticos em voga (a nova estética informativa). Tais enfoques encontram-se prejudicados pela compartimentação das queixas e pela sua análise casuística.

Tendo em atenção os parâmetros legais que delimitam e definem a autonomia editorial dos órgãos de comunicação privados, tanto da rádio como da imprensa, será forçoso concluir que as queixas, isoladamente consideradas, carecem de fundamento, especialmente porque esses meios de comunicação não estão obrigados ao pluralismo interno, nem a assegurar a expressão e o confronto das diferentes correntes de opinião.

Porém, não deixa de ser preocupante que entidades de reconhecida representatividade e inserção social, como a CNA, não encontrem - nas páginas dos jornais e nos noticiários das rádios - uma referência regular aos seus posicionamentos face a problemas centrais da política portuguesa.

Esta situação reflecte bem as condições em que se desenvolve o debate das ideias e não se coaduna com a necessária salvaguarda dos valores que sustentam o Estado de direito democrático, que pressupõe a expressão pública da diversidade e da interacção dos diferentes agentes sociais.

Por outro lado, é de sublinhar que a convergência dos critérios jornalístico dos ocs já citados também incide na escolha do que, na actividade da queixosa, é considerado matéria noticiável.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

Com efeito, em paralelo com o desinteresse que manifestam pelas realizações que tenham uma natureza mais reflexiva, esses meios de informação garantem, normalmente, expressiva visibilidade às actuações que, pelo seu carácter insólito, dramático ou espectacular (derrame de vinho e outras) podem integrar a panóplia das curiosidades informativas e adaptar-se aos estilos decretados pelos novos figurinos da notícia.

Assim, votando favoravelmente esta deliberação, não posso deixar de acentuar que o conjunto de queixas formuladas pela CNA poderia ter despoletado uma indagação mais exigente sobre o modo como a actividade jornalística vem sendo exercida, num contexto de mutações significativas, ocorridas na estrutura e no regime de propriedade dos ocs e de emergência de multiplas condicionantes que podem conflitar com as leges artis da profissão.

José Garibaldi
16.FEV.95

1112